

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS
PÓLOS 2 E 3 DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE MACEDO DE
CAVALEIROS -----

Valor: 15.512,58 € (com Iva: 19.080,47 €)

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Macedo de Cavaleiros, Entidade Contratante, pessoa coletiva de direito público número 506697339, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com domicílio necessário neste edifício, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos). -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: NAUTILUS, S.A., adiante designado por *Adjudicatário*, com o número de identificação fiscal 503653179, com sede na Rua Senhora da Livração, n.ºs 1250 e 1300, 4515-161 Foz do Sousa (Gondomar), neste ato representado por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes de obrigar a mesma, conforme certidão permanente, arquivada no processo concursal. -----

Entre a *Entidade Contratante* e o *Adjudicatário*, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é reduzido a escrito o presente contrato que, nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta)

Concluído o procedimento concursal, a Vereadora, em regime de permanência da Câmara Municipal, Sónia de Jesus Afonso Salomé, por despachos datados de 28 e 29 de outubro de 2024, adjudicou o presente fornecimento ao *Adjudicatário*, e aprovou a minuta do presente contrato, respetivamente. -----

Cláusula 2.ª

(Objeto do Contrato)

2.1. O objeto do presente contrato cinge-se à “**Aquisição de Mobiliário Escolar para os Pólos 2 e 3 do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros**”, conforme especificações do caderno de encargos. -----

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato, decorre para o *Adjudicatário* a obrigação de fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas. -----

2.3. O *Adjudicatário* será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais, conforme cláusula 6.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo do Contrato)

O contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, com início na data da sua assinatura, conforme cláusula 4.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4.ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----

Cláusula 5.ª

(Preço Contratual)

Conforme resulta da proposta apresentada pelo *Adjudicatário*, o preço a pagar, pela *Entidade Contratante* ao adjudicatário e para as quantidades máximas estimadas, cifra-se no valor máximo de **15.512,58 €** (quinze mil, quinhentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acresce Iva à taxa legal em vigor (23%). -----

Cláusula 6.ª

(classificação orçamental do encargo do contrato)

Os encargos resultantes deste contrato, por conta do corrente ano, encontram-se garantidos nas rubricas 0102/07011002 e 0102/02022504 do orçamento, cabimento n.º 2545/2024, plano de investimento 2023-I-75, compromisso n.º 3322/2024, fundo disponível n.º 3982/2024 e requisição externa n.º 3238/2024. -----

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento ocorrerá nas condições descritas na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.---

Cláusula 8.ª

(Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário)

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

Cláusula 9.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 10.ª

(Gestor do Contrato)

10.1. Atento o disposto no artigo 290.º - A do CCP, por despacho, datado de 18-10-2024, a Vereadora, em regime de permanência da Câmara Municipal, Sónia de Jesus Afonso Salomé, designou como gestor do contrato, [REDACTED] -----

10.2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED] -----

Endereço Eletrónico: [REDACTED] -----

10.3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento. -----

10.4. O *Adjudicatário* obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito. -----

Cláusula 11.ª

(Dever de Sigilo)

11.1. O *Adjudicatário* deve guardar sigilo sobre toda e informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à *Entidade Contratante*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato. -----

11.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios. ----

11.3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso. -----

11.4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.-----

11.5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.-----

11.6. São suscetíveis de ser consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da locação e aquisição de serviços, objeto deste contrato.-----

Cláusula 12.^a

(Resolução de Litígios – Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 13.^a

(Outros Documentos que fazem parte integrante deste Contrato)

Nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, e em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) O Convite; -----
- b) O Caderno de Encargos; -----
- c) A proposta do adjudicatário. -----

Documentos estes devidamente identificados e que se anexam. -----

O presente contrato depois de elaborado por mim, [REDACTED],
[REDACTED] e Oficial Público da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros,
designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 06 de janeiro de 2023,
ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, na sua redação atual, composto de 5 (cinco) páginas, conforme vontade
expressa das partes, vai ser assinado digitalmente pelos Outorgantes, nos termos do n.º 2, do
artigo 5.º-A do DL n.º 12/2021, de 09 de fevereiro e n.º 1 do artigo 94.º do D. L. n.º
18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. -----

O Primeiro Outorgante:

Assinado por: **Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.06 10:39:11+00'00'

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

O Segundo Outorgante:

VITOR MANUEL Assinado de forma digital
ALVES por VITOR MANUEL
BARBOSA ALVES BARBOSA
Dados: 2024.11.05
15:52:04 Z

(Vitor Manuel Alves Barbosa)